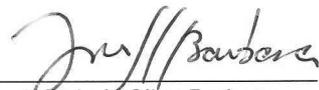
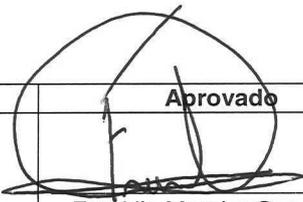


**PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**

PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Preparado	Verificado	Aprovado
 Daniel Senna Guimarães TI/TC	 João Luiz Silva Barbosa TI	 Franklin Moreira Gonçalves DGT  José de Araújo Lins Neto DGE

SUMÁRIO

ITEM	TÍTULO	PÁG.
1.	OBJETIVO	3
2.	PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA	3
3.	CLASSES DE INFRAESTRUTURA	5
4.	VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO	6
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS	7
ANEXO I	NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOCOMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA	8

1. OBJETIVO

1.1. Disponibilizar informações das infraestruturas da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, doravante denominada **DETENTORA**, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, qualificando a capacidade excedente, bem como as condições técnicas a serem observadas pelo Solicitante para a contratação do compartilhamento, atendendo ao disposto no Art. 34 do Regulamento da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001, de 24/11/1999 e a Resolução ANEEL nº 797, de 12/12/2017.

2. PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

2.1. É prerrogativa da **DETENTORA**, conforme os Arts. 7º e 8º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP 001¹ de 24/11/1999 e Art. 5º da Resolução ANEEL nº 797², de 12/12/2017, definir a classe e tipo da Infraestrutura disponível e qualificar sua capacidade excedente, que deverá ser mantida sob seu controle e gestão, bem como as condições do compartilhamento.

2.2. As infraestruturas da **DETENTORA** são planejadas para atender exclusivamente os serviços de energia elétrica, não tendo sido considerados, à época dos projetos, esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da Infraestrutura de Geração e Transmissão de energia elétrica requer, portanto, análise adicional específica quanto às implicações.

¹ Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP 001 de 24/11/1999:

Art. 7º As infraestruturas e os correspondentes itens passíveis de compartilhamento ficam divididos em três classes, da seguinte forma:

- I - Classe 1 - servidões administrativas;
- II - Classe 2 - dutos, condutos, postes e torres; e
- III - Classe 3 - cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas.

§1º As infraestruturas definidas no inciso III deste artigo somente poderão ser disponibilizadas para compartilhamento quando não forem controladas, direta ou indiretamente, por agente prestador de serviço de telecomunicações.

§2º As infraestruturas definidas no inciso III deste artigo, associadas à autorização para prestação de serviços de telecomunicações de interesse restrito, poderão ser disponibilizadas para compartilhamento com prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos de regulamentação de telecomunicações.

Art. 8º O compartilhamento dar-se-á por meio da utilização da capacidade excedente disponibilizada por um Detentor, que a manterá sob seu controle e gestão, de forma a atender às obrigações contidas no instrumento de concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único_ O Detentor definirá, conforme disposto no art. 72 deste Regulamento, a infraestrutura disponível, bem como as condições de compartilhamento.

² Resolução ANEEL N° 797 de 12/12/2017:

Art. 5º O compartilhamento se limita ao uso da capacidade excedente de cada infraestrutura disponibilizada pelo Detentor, observando o Plano de Ocupação de Infraestrutura, as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, esta Resolução e os Regulamentos Conjuntos entre as Agências Reguladoras dos setores envolvidos.

2.3. O compartilhamento de infraestruturas da **DETENTORA** não poderá afetar a segurança, a qualidade, a confiabilidade e demais condições operativas da prestação do serviço público de energia elétrica.

2.4. A **DETENTORA**, na condição de concessionária de serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, deve prestar serviço adequado aos seus clientes, priorizando a qualidade, confiabilidade e segurança do sistema elétrico, nos termos do que dispõe o Art. 5 do Regulamento Conjunto nº001/1999, da Resolução 797/2017 e a utilização prioritária da Infraestrutura para a implantação e operação dos seus sistemas.

2.5. O atendimento aos solicitantes, conjugado com o necessário uso racional do sistema elétrico e respectiva Infraestrutura, deve englobar procedimentos especializados de estudo, projeto, construção, operação e manutenção, que devem estar em estreita consonância com as normas técnicas estabelecidas pela **DETENTORA**, relacionadas no Anexo 1, pela ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e com o respectivo contrato a ser firmado entre as partes interessadas.

2.6. Para solicitação de compartilhamento da Infraestrutura deverá ser apresentado pedido formal acompanhado da documentação e informações previstas no artigo 6º da Resolução da ANEEL nº 797³, de 12/12/2017.

³ Resolução ANEEL Nº 797 de 12/12/2017:

Art. 6º A solicitação de compartilhamento deve atender ao disposto no art. 11 do Regulamento Conjunto, anexo à Resolução Conjunta no 001, de 1999, e conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - nome/razão social, nº CNPJ e endereço;

II - localidades/endereços de interesse;

III - classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar;

IV - especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;

V - eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade);

VI - aplicação/tipo de serviço a ser prestado;

VII - cópia do ato de outorga (autorização/permissão/concessão) expedido pela Anatel ou ANP, quando aplicável, referente aos serviços a serem prestados; e

VIII - Projeto técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, inclusive com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo a previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura do Detentor.

§1º Suspende-se a contagem do prazo de que trata o § 1º do art. 11 do Regulamento anexo à Resolução Conjunta nº 001/99, caso o Detentor solicite correção, esclarecimento ou informação complementar, devidamente fundamentado, retomando-se a contagem do prazo imediatamente após o cumprimento dessa etapa.

§ 2º As instalações dos Ocupantes devem atender às normas NBR 15688/2009 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus, NBR 15214/2005 – Rede de distribuição de energia elétrica – compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações, bem como as revisões que se sucederem e outras normas aplicáveis pelo setor elétrico.

§ 3º Os projetos técnicos e/ou execução das obras necessárias para o compartilhamento de infraestrutura devem ser previamente aprovados pelo Detentor, sendo vedada a ocupação de pontos de fixação em postes e de outras infraestruturas à revelia do Detentor.

3. CLASSES DE INFRAESTRUTURA

3.1. Para efeito de compartilhamento, a **DETENTORA** apresenta a sua infraestrutura, a capacidade excedente e as respectivas condições para compartilhamento.

3.1.1. Classe 1 — Servidões Administrativas

A **DETENTORA** não dispõe de capacidade excedente nas servidões administrativas para compartilhamento, considerando que, não detendo o domínio, está impedida de disponibilizar a servidão a terceiros.

A utilização da Servidão para outra finalidade qual não a contemplada no decreto de utilidade pública, autorizativo e motivador da constituição da servidão, incide e significa "desvio de finalidade", já que as servidões concedidas à **DETENTORA** têm por finalidade a distribuição de energia elétrica e sistemas relacionados.

3.1.2. Classe 2 — Dutos, Postes e Torres.

Torres

A **DETENTORA**, reservando-se o direito à instalação de infraestruturas de telecomunicação para atender as suas necessidades de transmissão de dados e voz, suporte à rede WAN, supervisão, controle e tele proteção do sistema elétrico, poderá disponibilizar as torres para compartilhamento, quando da solicitação, mediante a análise da viabilidade técnica e de segurança, tendo em vista que:

1. A Infraestrutura de torres de transmissão não foi projetada para atender qualquer outra finalidade que não a transmissão de energia elétrica. Assim, a implantação de redes de telecomunicações deverá ser efetuada, prioritariamente, pela substituição dos cabos guarda (para-raios) por cabos de fibra óptica do tipo OPGW.
2. Poderá haver cessão de espaço nas torres, desde que não implique risco à segurança e à operação do sistema elétrico, ou dificulte a manutenção das mesmas;
3. Por questões de segurança, qualidade e confiabilidade do sistema elétrico, o acesso de ocupantes às infraestruturas somente se dará com a autorização e supervisão da **DETENTORA** em conformidade com o Acordo Operativo estabelecido entre as partes;

3.1.3. Classe 3 — Cabos Metálicos, Coaxiais e Fibras Ópticas não ativadas

A Infraestrutura de cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas, para comunicação de propriedade da **DETENTORA** foi projetada para atendimento às suas próprias necessidades.

As solicitações para compartilhamento serão objeto de análise técnica específica, visando preservar as necessidades atuais e futuras da **DETENTORA**.

4. VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO

4.1. Este Plano de Ocupação entrará em vigor a partir da sua publicação no sítio na Internet da CEMIG conforme estabelecido no Art. 11 da Resolução ANEEL nº797 de 12/12/2017 e eventuais atualizações entrarão em vigor a partir da publicação da mesma maneira.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A cada pedido formal de compartilhamento será efetuado estudo para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infraestruturas de interesse da Solicitante, sempre de acordo com as Normas Técnicas da **DETENTORA**.

5.2. A menção de classe ou tipo de Infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, neste Plano de Ocupação, não implica garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que os locais ou trajetos de interesse da Solicitante poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à **DETENTORA**, estar comprometido com outros ocupantes ou com as necessidades próprias.

5.3. É de responsabilidade da Solicitante o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos e operacionais, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações.

5.4. A Solicitante deverá arcar com todas as despesas incorridas pela **DETENTORA**, em função da implantação de sua rede de telecomunicações. A Solicitante será responsável, ainda, por quaisquer prejuízos causados à **DETENTORA**, a seus consumidores ou a terceiros, inclusive por eventuais penalidades imputadas à **DETENTORA**, em decorrência do compartilhamento das infraestruturas.

5.5. Independentes de outras implicações, a qualquer momento a **DETENTORA** poderá interferir junto à Solicitante e ou suas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados pela Solicitante, visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais usuários.

5.6. As situações não previstas nesse Plano de Ocupação serão analisadas pela **DETENTORA**.



ANEXO I**NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA**

Código/referência	Título
02.112_TITC_2667	Compartilhamento de Instalações de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Estações Repetidoras